

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 27 - JULHO - 2020 - 20/07/2020 A 31/07/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **ITR - DIVULGADAS AS INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DITR DE 2020**

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.967/2020, foram disciplinadas as normas sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2020.

A DITR deverá ser apresentada no período de 17.08 a 30.09.2020, por intermédio do programa ITR/2020, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), <http://rfb.gov.br>.

O valor do ITR poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;

b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em quota única;

c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 30.09.2020;

d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2020 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

#### **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO TEMPORÁRIA – APLICAÇÃO**

A Resolução CAMEX nº 072/2020, concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II), por razões de desabastecimento, para os seguintes produtos:

a) NCM 2832.10.10, Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na<sub>2</sub>S<sub>2</sub>O<sub>5</sub> igual ou superior a 98%, em peso: redução da alíquota do II de 10% para 2%, por um período de 12 meses, a partir de 18.09.2020, observando a quota de 24.650 toneladas.

b) NCM 7606.12.90, Ex 002 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%: redução da alíquota do II de 12% para 2%, por um período de 12 meses, a partir de 01.08.2020, observando a quota de 5.100 toneladas.

c) NCM 7607.11.90, Ex 002 - Folhas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%: redução da

alíquota do II de 12% para 2%, por um período de 12 meses, a partir de 01.08.2020, observando a quota de 2.137 toneladas.

d) NCM 9001.30.00, Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo: redução da alíquota do II de 18% para 2%, por um período de 12 meses, a partir de 18.09.2020, observando a quota de 6.500.000 unidades.

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

A Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 01.08.2020.

### **PGFN PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA E DE ADESÃO À TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ATÉ 31 DE AGOSTO**

A Portaria PGFN nº 18.176/2020 altera em função dos efeitos da pandemia causada pela Covid-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), prorrogou até 31.08.2020 os prazos de suspensão (antes previstos para 31.07.2020), de que trata a Portaria PGFN nº 7.821/2020:

a) prática de atos:

a.1) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

a.2) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no art. 18 da Portaria PGFN nº 690/2017;

a.3) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN nº 33/2018.

O disposto neste item aplica-se aos prazos em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciarem após essa data;

b) medidas de cobrança administrativa:

b.1) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

b.2) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

c) exclusão de parcelamentos: o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Além disso, a PGFN prorrogou também para 31.08.2020 o prazo para adesão à transação extraordinária de que trata a Portaria PGFN nº 9.924/2020.

## ÁREA ESTADUAL

### ALTERADOS OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST DE DETERMINADOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Através da Portaria CAT nº 71/2020, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 20/2020, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS-ST na saída de produtos da indústria alimentícia a que se refere o artigo 313-X do RICMS/SP, para atualizar, com efeitos a partir de 1º.08.2020 os percentuais de IVA-ST a serem utilizados na referida base de cálculo.

Ficam reduzidos os percentuais de IVA-ST a serem utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com os seguintes produtos:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)	IVA-ST (%) A partir de 01.08.2020
49	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	59,79	52,04
73	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	42,13	41,61
75	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	44,20	42,50
77	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus	46,99	44,71

### CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Decreto nº 65.088/2020, prorroga, de 30.07.2020 para 10.08.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.994/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MVA – ALTERAÇÃO - MT

O Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio da Portaria SEFAZ nº 99/2020, altera a Portaria SEFAZ nº 195/2019, que divulga os percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Fica alterado, de 52,14% para 41,93%, o percentual de MVA a ser aplicado nas operações com o seguinte produto:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.1	10.024.00	6811	Telhas de fibrocimentos, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto

### AUTOPEÇAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUSÃO – DF

O Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 41.001/2020, altera o Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária referente às operações subsequentes nas operações internas e interestaduais.

Fica excluído do regime de substituição tributária as operações com corrente transmissão (NCM/SH 7315.11.00 e CEST 01.111.00).

## ÁREA MUNICIPAL

### **SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS PODERÃO REGULARIZAR DÉBITOS POR MEIO DE PROGRAMAS DE PARCELAMENTO**

Por meio da Lei nº 17.403/2020 a prefeitura de São Paulo estabeleceu significativas mudanças nos programas de parcelamento do ISS (PRD, PPI e PAT) da sociedade uniprofissional.

Nesse sentido, autorizou a reabertura, por uma única vez e mediante decreto, do prazo para formalização de pedido de ingresso ao Programa de Regularização de Débitos (PRD) para as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, até o dia 31.10.2020.

Observa-se que não poderão ser incluídos nesta reabertura, eventuais débitos oriundos de parcelamentos de mesma natureza em andamento e o contribuinte deverá desistir formalmente de qualquer recurso interposto em face do seu desenquadramento.

Outra medida refere-se a possibilidade de acordos, transações ou remissões de débitos tributários inscritos em dívida ativa relativos ao desenquadramento do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, que tenham valor total de até R\$ 510.000,00, podem englobar reduções, até a integralidade, de multas e juros de mora, bem como do principal e de atualização monetária, desde que motivados, na forma do regulamento.

Quanto aos Programas de Parcelamento Incentivados (PPIs), em todas as suas edições, Programa de Regularização de Débitos (PRD) e Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT), ficam suspensas a contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão dos sujeitos passivos participantes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, devendo o sujeito passivo adimplir as parcelas não pagas acrescidas de seus consectários legais, conforme a legislação de regência do respectivo programa.

Por fim, os parcelamentos que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública ficam restabelecidos. Essas medidas entram em vigor a partir de 18.07.2020, devendo a presente Lei, ser regulamentada no prazo de 30 dias.

### **PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS**

Por meio da Portaria SF nº 138/2020 foi prorrogado o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda foi prorrogado até 31.08.2020. As pendências existentes também não serão incluídas no Cadastro Informativo Municipal (Cadin) até essa mesma data.

### **CORONAVÍRUS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

O Decreto nº 59.644/2020, altera o Decreto nº 59.473/2020, que estabelece nos termos do Decreto nº 64.994/2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19. Fica autorizada a retomada das atividades desenvolvidas pelas academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, caso o Município de São Paulo se encontre na classificação amarela.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PREVIDENCIÁRIA - CORONAVÍRUS - ALTERADAS REGRAS PARA BENEFÍCIOS**

Através da Portaria INSS nº 810/2020, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alterou alguns procedimentos inicialmente adotados em março/2020, quando da suspensão do atendimento ao público, em decorrência do coronavírus, a saber:

I - fica restrito a beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos (inicialmente era independentemente de idade), a autorização para os agentes bancários, bem como as instituições financeiras pagadoras de benefício contratadas pelo INSS, realizarem comprovação de vida, quando da apresentação de procuração, termo de tutela, curatela ou guarda, sem o prévio cadastramento junto ao INSS,

II - foram incluídos os documentos a seguir entre aqueles que são dispensados de apresentação dos originais para autenticação de cópias anexadas pelos canais remotos, pelo prazo de 120 dias:

- a) instrumentos de mandatos para cadastramento de procuração;
- b) documentos médicos (atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente) para comprovação da moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção para fins de inclusão de procuração;
- c) termo de tutela, de curatela, guarda e o comprovante de andamento do processo judicial de representação civil.

Lembra-se que desde março/2020 já são dispensados de apresentação dos originais, para autenticação das cópias, os seguintes documentos: certidões de nascimento, casamento ou óbito; documento de identificação; formulários de perfil profissiográfico previdenciário (PPP); documentos apresentados para solicitação de pagamento até o óbito; fechamento de vínculo empregatício; alteração de dados cadastrais; cadastramento de pensão alimentícia; desistência de benefício; e documentos do grupo familiar para fins de pedido de benefícios assistenciais;

III - foi incluída a previsão de que, para fins de recebimento de benefício, a inclusão de procuração em qualquer situação, termo de tutela, de curatela, de guarda e o cadastramento de herdeiro necessário na condição de administrador provisório serão realizadas pelo INSS, e o requerimento dos serviços deverá observar o seguinte:

- a) nos casos de requerimento realizado através do Meu INSS, deverá ser anexada a comprovação documental necessária;
- e
- b) nos casos de requerimento realizado pelos outros canais remotos, deverá ser realizada exigência para apresentação da documentação comprobatória.

Também foi incluída a possibilidade de formalizar, em meio eletrônico, o termo de responsabilidade firmado por procurador do beneficiário ausente, portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, mediante o qual se comprometa a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a procuração, principalmente o óbito do outorgante.

### **CORONAVÍRUS - PRORROGADO NOVAMENTE O ATENDIMENTO DO INSS POR CANAIS REMOTOS E O RETORNO GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL**

De acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 36/2020, foi novamente prorrogado, desta vez, para:

I - até 21 de agosto de 2020 - o prazo para o atendimento, por meio dos canais de atendimento remoto, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - 24 de agosto de 2020 - o prazo a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, restrito exclusivamente:

a) aos segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos; e

b) a serviços que não possam ser realizados por meio dos canais de atendimento remotos, a exemplo da perícia médica, avaliação social, reabilitação profissional, justificção administrativa e cumprimento de exigências.

Lembra-se que, anteriormente, os prazos previstos nos itens I e II haviam sido fixados, respectivamente, para até 10.07.2020 (prorrogado para 31.07.2020) e até 13.07.2020 (prorrogado para 03.08.2020).

## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGUROS DE PESSOAS E O NOVO CONSUMIDOR EM UM CENÁRIO PÓS-PANDEMIA**

Neste novo cenário o consumidor tende a ser mais consciente, a ficar mais aberto às informações sobre a contratação de seguros de pessoas como instrumento de proteção aos riscos. Com a pandemia o cidadão vem sentindo na pele a incerteza e a fragilidade da própria vida, portanto, buscar alternativas para fazer um seguro de vida adequado e poder ficar amparado financeiramente começa a fazer todo sentido. Se algum problema ou uma fatalidade acontecer, como uma doença grave, invalidez parcial ou total ou uma morte repentina, como ficará a sua família? Esta é uma reflexão que vem trazendo com nitidez essas necessidades.

Esse isolamento naturalmente vem impactando a vida das pessoas. Para alguns houve a diminuição na renda ou no consumo, e muitos tiveram que rever seus planos, pois o risco de morte num piscar de olhos se fez mais evidente.

O mercado hoje oferece uma infinidade de opções. O consumidor tem recebido constantemente ofertas de seguros de vida com coberturas pré-formatadas, que podem ser contratadas com um click pelos bancos, plataformas digitais, startups e outros sistemas que facilitam o processo em massa, isso é uma tendência. Porém, deve se estar atento. Há muitas "pegadinhas": os detalhes e as especificidades são muitas e, para contratar o seguro certo, o melhor a fazer é buscar ajuda de quem entende e é qualificado.

O destaque neste cenário são os profissionais corretores de seguros especializados, que possuem uma capacidade técnica e um conhecimento amplo para garantir e prover soluções completas e personalizadas para todos os perfis de clientes.

A necessidade de proteção atinge todas as classes sociais. O seguro ampara quem está começando e ainda não construiu nada, quem ainda tem pouco, quem está construindo patrimônio e quem já tem patrimônio constituído, ou seja, isso indica um mercado em expansão considerando as devidas proporções. Alguns ramos de seguros serão impactados positivamente e outros devem sofrer com baixa de demanda.

Por mais que esta crise possa afetar uma série de setores do mercado, o segmento de seguros tem condições de se reinventar para continuar garantindo a qualidade de vida e a proteção do patrimônio dos clientes. Sigamos confiantes que a lição deixada pela covid-19 servirá para contribuir com o amadurecimento e evolução do nosso mercado em todos os aspectos.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**03.08.2020**